



Câmara Municipal de Loanda

ESTADO DO PARANÁ

Rua Roma, 354-A • Fone (44) 3425-1818 • e-mails: camaraloanda.secretaria@uol.com.br • camaraloanda@uol.com.br
CNPJ 00.661.865/0001-07 • CEP 87900-000 • LOANDA • PARANÁ

Ofício nº 53/2024

Loanda, 4 de junho de 2024.

Assunto: Encaminhamento de cópia de Moção de Apoio

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o inicialmente, ao mesmo tempo em que encaminhamos à Vossa Excelência o Requerimento de Moção de Apoio nº 2/2024, de autoria do Vereador Bruno Antonelo Peres, subscrito pelos vereadores Edmar Roberto Gerosa, Gabriel Feitoza Norte, Isaías de Paula Lopes, Jandira de Fátima Luizão Santos, José Edilson Valdevino dos Santos, José Sidenir Pereira, Dr. Luiz Geraldo Domingues e Pedro Diego Teodoro de Oliveira, proposição legislativa deliberada e aprovada por unanimidade na Sessão Ordinária realizada por esta Casa Legislativa no dia 3 de junho de 2024.

Atenciosamente,

GABRIEL FEITOZA NORTE
VICE-PRESIDENTE - CÂMARA MUN. LOANDA

À Sua Excelência o Senhor
Arthur Lira
DD Deputado Federal Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília - DF

Secretaria-Geral da Mesa
Ponto: 6578
Ass.:
12/Jun/2024 11:17
Dissem: P.D

PRESENCIA DA CD. 10/Jun/2024 16:18 006790



Câmara Municipal de Loanda

ESTADO DO PARANÁ

Rua Roma, 354-A • Fone (44) 3425-1818 • e-mails: camaraloanda.secretaria@uol.com.br • camaraloanda@uol.com.br
CNPJ 00.661.865/0001-07 • CEP 87900-000 • LOANDA • PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 2/2024

MOÇÃO DE APOIO

Requer da Mesa Diretora envio de moção de apoio ao Congresso Nacional, em razão do movimento ofensivo ao Conselho Federal de Medicina – CFM, iniciado com a publicação da Resolução CFM n. 2.378/2024, que seja desagravado o referido Conselho, e mantido em suas atribuições próprias.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA – ESTADO DO PARANÁ.

O Vereador Bruno Antonelo Peres, junto com os demais Vereadores que esta subscrevem, no uso de suas atribuições legais, e na forma regimental, requerem à Mesa Diretora o envio de expediente:

–Aos Gabinetes das Presidências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados para acolher esta moção como manifestação de vontade da maioria absoluta do Povo de Loanda, Estado do Paraná mediante deliberação de seus representantes legitimamente eleitos, no intuito de apoiar o Conselho Federal de Medicina.

Diante das graves ameaças à vida, esta moção é motivada pela movimentação iniciada logo após a publicação no D.O.U. do dia 3 de abril próximo passado, da Resolução CFM n. 2.378, de 21 de março de 2024, com o fito de a menoscabar e desqualificar. A referida Resolução prescreve em seu art. 1º que:

“Art. 1º É vedado ao médico a realização do procedimento de assistolia fetal, ato médico que ocasiona o feticídio, previamente aos procedimentos de interrupção da gravidez nos casos de aborto previsto em lei, ou seja, feto oriundo de estupro, quando houver probabilidade de sobrevivência do feto em idade gestacional acima de 22 semanas.”

A assistolia consiste na introdução de cloreto de potássio diretamente no coração do nascituro, causando a sua parada cardíaca. O procedimento está sendo propositalmente introduzido para facilitar a prática do aborto entre o quinto e o nono mês de gestação pois, sem a assistolia, o bebê nasceria vivo e teria que ser morto fora do útero, um procedimento traumático inclusive para os profissionais da área da saúde que se dispõem a trabalhar com o aborto.



Câmara Municipal de Loanda

ESTADO DO PARANÁ

Rua Roma, 354-A • Fone (44) 3425-1818 • e-mails: camaraloanda.secretaria@uol.com.br • camaraloanda@uol.com.br
CNPJ 00.661.865/0001-07 • CEP 87900-000 • LOANDA • PARANÁ

Recentemente, contra as normas técnicas do Ministério da Saúde em vigor, nas quais desaconselha-se o aborto após a vigésima semana, o Ministério Público tem insistido que o Código Penal de 1940, ao não punir o aborto em caso de estupro, não teve intenção de impor limites à prática, uma vez que, no seu artigo 128, que dispõe sobre o tema, não teria fixado limites de idade gestacional.

Ocorre, porém, que está sendo esquecido que a mortalidade materna em consequência de um parto cesáreo, em 1940, único modo possível de se realizar um aborto tardio naquela época, estava em torno de 20%. As mulheres poderiam morrer devido a septicemia decorrente de uma infecção, pois não estava ainda disponível a penicilina nem os demais antibióticos. A penicilina, que baixou a mortalidade materna após o parto cesáreo praticamente a zero, somente começou a ser difundida na prática médica após a Segunda Guerra Mundial. Por este motivo, em 1940, a prática do aborto no segundo e terceiro trimestre da gestação era algo impensável. E, caso fosse tentado, seria visto como um infanticídio e não como um aborto. Este foi o motivo pelo qual o legislador não colocou um limite gestacional para a não punibilidade do aborto em casos de estupro. Legisla-se sobre realidades, não sobre hipóteses reconhecidamente impossíveis.

Por este motivo entendemos que o Conselho Federal de Medicina, em sua Resolução CFM 2.378/2024, oportunamente equipara com clareza “a realização do procedimento de assistolia fetal a um ato médico que ocasiona o **feticídio**”.

Esta moção também sugere, respeitosamente, às duas Casas do Congresso Nacional, a consideração da conveniência de se passar legislação positiva de proibição da chamada “*assistolia fetal*”.

Portanto, pretende-se por meio desta moção manifestar expresso apoio ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, ao Excelentíssimo Presidente da Câmara, Arthur Lira e ao Conselho Federal de Medicina, para a defesa do direito à vida, inerente por si mesmo a todo ser humano, conforme a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, do qual o Brasil é signatário, afirma em seu artigo 3: “*Todo ser humano tem direito à vida*”.

Por fim, não se pode tampouco desprezar a vontade popular. O parágrafo único do artigo primeiro de nossa atual Constituição declara que todo poder emana do povo e é exercido por meio de seus representantes, de quem, portanto, esta moção se faz voz. Através de diversas pesquisas, realizadas por variados institutos, tem-se encontrado invariavelmente que a posição do povo brasileiro é majoritariamente contrária ao aborto.

Que a presente Moção, após aprovada pelos senhores pares, seja encaminhada, como manifestação de nossa mais veemente PREOCUPAÇÃO E APOIO, às seguintes autoridades, conforme seguem:



Câmara Municipal de Loanda

ESTADO DO PARANÁ

Rua Roma, 354-A - Fone (44) 3425-1818 • e-mails: camaraloanda.secretaria@uol.com.br • camaraloanda@uol.com.br
CNPJ 00.661.865/0001-07 • CEP 87900-000 • LOANDA • PARANÁ

Exmo. Sr.

RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHÉCO

MD Senador Presidente do Senado Federal

SENADO FEDERAL, ANEXO 2, ALA TEOTÔNIO VILELA, GABINETE 24

70165-900 Brasília, DF

Exmo. Sr.

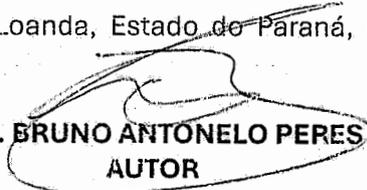
ARTHUR LIRA

MD Deputado Federal Presidente da Câmara dos Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EDIFÍCIO PRINCIPAL, PAVIMENTO SUPERIOR, ALA E

70160-900 Brasília, DF

Câmara Municipal de Loanda, Estado do Paraná, em 3 de junho de 2024.


VER. BRUNO ANTONELO PERES
AUTOR

Apoio dos Vereadores:


Edmar Roberto Gerosa

Gabriel Feitoza Norte

Isaías de Paula Lopes

Jandira de Fátima Luizão Santos

José Edilson Valdevino dos Santos

José Sidenir Pereira

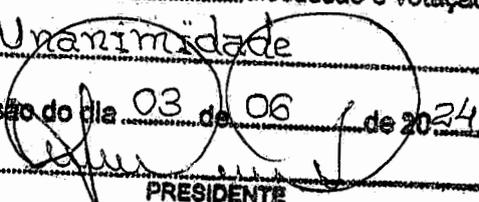
Luiz Geraldo Domingues

Pedro Diego Teodoro de Oliveira

Aprovado em ÚNICA discussão e votação

por Unanimidade

Sessão do dia 03 de 06 de 2024


PRESIDENTE

SECRETÁRIO